

CANAÃ - UMA REFLEXÃO SOBRE A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO CAPIXABA: POSSE E PROPRIEDADE

Letícia Zeferino de Oliveira

Letícia Zeferino de Oliveira. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professora de Sucessão e Empresarial da Universidade de Vila Velha.

Milena Dalla Bernardina

Milena Dalla Bernardina. Doutora em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). Professora dos Cursos Técnicos Profissionalizantes do Estado do Espírito Santo.

Submetido em: 13/08/2021

Aprovado em: 16/08/2021 e 14/09/2021

RESUMO: Canaã é uma obra literária considerada realista e naturalista, escrita por Graça Aranha no início do século XX. Trata-se de um romance entre Maria e Milkau. A história se passa durante a ocupação territorial capixaba por imigrantes europeus. A questão sobre a qual pretendemos discorrer e questionar é a seguinte: existem questões culturais relacionadas à ocupação territorial do Espírito Santo que dificultam o acesso ao Direito de Propriedade, constitucionalmente previsto, no interior dessa obra literária? É o que descreveremos ao longo deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVES: Território, Propriedade e Posse.

ABSTRACT: Canaã is a literary work considered realistic and naturalistic, that was written by Graça Aranha in the beginning of the 20th century. It tells the story of the romance between Mary and Milkau. The story takes place during the Capixaba territorial occupation by European immigrants. This article aims to discuss the following:

are there cultural issues related to the territorial occupation of Espírito Santo, which hinder the access to property right, constitutionally secured, within this literary work? This is what will be described throughout this article.

KEYWORDS: Territory, Property and Possession.

INTRODUÇÃO

A preocupação com a efetiva ocupação territorial capixaba nasceu durante o início do século XIX. Até aquele momento, o Espírito Santo servia como uma barreira verde, que protegia a produção extrativista que ocorria até então nas Minas Gerais. Em 1890, Graça Aranha foi nomeado Juiz de Direito naquele Estado. A partir de suas análises do campo, ele construiu o plano de fundo em que desenvolverá o enredo amoroso entre Milkau e Maria. Contudo, em alguns pontos da sua obra, ele retrata as dificuldades encontradas pelos imigrantes em se inserir nesse novo território, que deveria ser desbravado. Destaca, inclusive, algumas dificuldades burocráticas ocorridas no final do século XIX e início do século XX, intimamente relacionadas com o registro e a ocupação das terras, as quais produzem seus efeitos prejudiciais até a atualidade.

Assim, este artigo explora uma perspectiva de análise crítica da referida obra literária, para compreender um problema sociojurídico contemporâneo, qual seja, as questões que envolvem posse e propriedade no estado do Espírito Santo, o que, por si só, justifica a importância do debate do tema.

Ademais, a metodologia aplicada é de análise bibliográfica – jurídica e literária – bem como de pesquisa empírica, que incluiu pesquisa de campo por meio de entrevistas com personagens que estavam envolvidos nas situações a serem investigadas.

1. O ESPÍRITO SANTO E A SUA OCUPAÇÃO TERRITORIAL TARDIA

O Espírito Santo era um território entre as doze capitanias entregues à iniciativa privada portuguesa, para que fosse realizado o povoamento. Seu primeiro donatário foi Vasco Fernandes Coutinho. Este encontrou várias dificuldades em relação à colonização, como o confronto com indígenas, pouca mão de obra, sem falar na falta de investimento da coroa portuguesa, bem como na ausência de instrumentos necessários para realizar a colonização. Na verdade, dos doze territórios subdivididos, a capitania do Espírito Santo foi um dos que não prosperaram economicamente (CUNHA, 2013, p. 105-126).

Durante um longo período na história do Brasil, o povoamento do território capixaba não foi incentivado. Em nosso país, o processo de ocupação territorial por imigrantes europeus não ocorreu de forma uniforme, haja vista que o interesse da coroa não era comum em toda a dimensão territorial brasileira. Em 1783, o então Capitão Mor dessa sesmaria encaminhou um pedido à Coroa solicitando o fim do impedimento à navegação no Rio Doce e a ocupação dessa área. Em 1800, seu pedido foi atendido. Então encaminharam para cá Antônio da Silva Pontos, que recebeu ordens expressas para povoar essa região (Spíndola, 2007, p.41-62). Quando as navegações efetivamente se iniciaram, os colonizadores encontraram as tribos indígenas dos Botocudos, que resistiram à ocupação territorial. Em virtude disso, foram caracterizados como monstros, antropófagos, selvagens, bravos, entre outras várias características, que foram encaminhadas a Dom João VI¹. Ele autorizou a guerra contra esses índios na Carta Régia em 13 de maio 1808². Outro documento oficial, datado de 13 de julho

1 MARINATO, Franciele Aparecida. Nação e civilização no Botocudos e o Discurso de Pacificação no Primeiro Reinado. Rev. Dimensões, vol. 21, p.41-62, 2008. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/2482/1978> Acesso em: 16 de fev. de 2018.

2 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada – Carta Régia de 13 de maio de 1808 - Publicação Original. Carta régia manda fazer guerras aos índios botocudos. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40169-13-maio-1808-572129-publicacaooriginal-95256-pe.html . Acesso em: 16 de fev. de 2018.

de 1809³, determina a ocupação do Espírito Santo. Os colonos deveriam medir as sesmarias para receberem a isenção de tributos durante o período de dez anos, para nelas cultivar trigo e linho; a mesma isenção ocorre em 1814⁴. Raimundo Faoro, em seu livro, faz a seguinte citação, que se encaixa perfeitamente nas informações aqui apresentadas: “(...) A administração, a justiça, o controle fazendário assentam, em última análise, sobre a paz interna e a defesa, voltada esta contra o indígena e as agressões externas. (...)” (FAORO, 2001, p. 219).

Portanto, diante da baixa densidade populacional de europeus, alguns documentos históricos comprovam que existiam sesmarias indígenas no Espírito Santo. Algumas eram comandadas e altamente organizadas pelos próprios índios, como a Vila de Nova Almeida, que possuía Câmara Municipal e Capitão indígenas. No Poder Judiciário, havia dois juízes, um deles era índio. Entretanto, isso não era o que acontecia em Reritiba, próximo ao Rio Benevente, pois os indígenas não conseguiram se organizar muito bem; a posse e a propriedade das terras foram mais facilmente retiradas dessa população em troca de aguardente e invasão⁵. “Desse modo, em 1818, as terras indígenas de Benevente já eram um objeto de disputa que envolvia, entre outros setores, índios, fazendeiros, Câmaras Municipais e governo regional...”⁶ Já na Vila Nova Almeida, os dados comprovam que ocorreu interferência administrativa do governo regional para o seu desmantelamento.

“O progressivo desenvolvimento de Nova Almeida demonstrou, aliás, o quanto as previsões de Saint-Hilare estavam corretas. Em 1848, foi retirada a Câmara Municipal de Nova Almeida o rendimento dos foros e ainda, no mesmo ano, boa parte da população, das terras

3 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada. Carta Régia de 13 de julho de 1809 – Publicação Original. Carta régia permitindo aos colonos do Rio Doce. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40083-13-julho-1809-571754-publicacaooriginal-94874-pe.html Acesso em 16: de fev. de 2018.

4 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada. Carta Régia de 17 de janeiro de 1814 – Publicação Original. Carta régia autoriza a concessão de sesmarias e isenta de pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-39556-17-janeiro-1814-569933-publicacaooriginal-93097-pe.html . Acesso em: 16 de janeiro de 2018.

5 Ibid.

6 Ibid.

e das economias da Câmara foram destinadas à criação da Vila de Santa Cruz. Em 1852, mais uma vez, Nova Almeida foi atingida por medidas políticas que enfraqueciam a municipalidade, pois perdia nova porção do seu território, então cedido à vila da Serra. Finalmente, perdeu também a autonomia administrativa, pois a partir de 1853 passou a subordinar-se à vila da Serra. Tal foi o destino da antiga Missão Jesuítica, que Cezar Augusto Marques, escrevendo em 1878, observou: “Parece que havia tenção firme ou capricho em apressar a ruína desta vila”. (MOREIRA, 2018, *on-line*)

Logo, ainda no século XIX, poucos eram os europeus que residiam no Espírito Santo. Na verdade, a maior parte de sua concentração permanecia nas áreas próximas à corte, na região do Rio Itapemirim. A efetiva ocupação do território capixaba se deu juntamente com o fim de várias questões sociais e políticas importantes em âmbito nacional, que repercutiram na política local: o fim do império e, principalmente, o fim da escravidão. A chegada dos imigrantes para substituição da mão de obra escrava pela assalariada provocou o desmantelamento dos grandes latifúndios que existiam próximos à corte. Na verdade, “Os fazendeiros agiram tardiamente em relação à abolição.” (CAMPOS JÚNIOR, 2013).

“Acredita-se que o isolamento e a grande quantidade de áreas costeiras desertas no Espírito Santo tenham favorecido o tráfico nessa província até bem próximo da abolição. O que ajudaria a explicar a preocupação tardia dos fazendeiros com a abolição e com as consequências que dela adviriam.” (CAMPOS JÚNIOR, *in* Bergamini, 2013. p. 166).

Diferentemente de São Paulo, em que os imigrantes italianos tiveram a função de substituir a mão de obra escrava pela assalariada, no Espírito Santo, a eles eram concedidas duas oportunidades: ou cumpririam esse papel nos grandes latifúndios de Cachoeiro e Itapemirim ou receberiam sua gleba de terra, tornando-se proprietários de pedaço de chão, haja vista que a quantidade de terras devolutas era muito grande. Enquanto em São Paulo a função do imigrante era apenas a substituição da mão de obra, no Espírito Santo também existia a função da ocupação do território. (PER-

RONI e MOREIRA, 2007. p. 59). “(...) Essas boas condições abreviaram a sua permanência na grande propriedade. Conseguiu amealhar recursos e comprar sua terra...” (CAMPOS, 2013, p. 67).

Graça Aranha, em seu romance realista, *Canaã*, utilizou esse contexto para o enredo do romance entre Milkau e Maria. Nessa obra literária, existe uma passagem que descreve muito bem o sentimento do grande latifundiário capixaba. O autor narrou com clareza as condições em que se encontravam os coronéis capixabas após o fim da escravidão:

“Milkau cumprimentou, tirando cortesmente o chapéu; o homem lá no alto correspondeu, erguendo indolente o sombreiro de palha. O dono da fazenda, de pés nus, calça de zuarte, camisa de chita sem goma, parecia, com a barba branca, muito velho, atestando na alvura da tez a pureza da geração. A fisionomia era triste, como se ele tivesse consciência de que sobre si recaía o peso do descalabro da raça e da família; o olhar turvo, apagado para os aspectos da vida como o de um idiota; o esgotamento das suas faculdades, das emoções e sensações era completo e o reduzia a uma atitude miseranda de autômato. Mas, ainda assim, ele representava a figura humana, a mesma vida superior envolta na queda das coisas, arrastada na ruína geral. E não há quadro mais doloroso do que este em que a ação do tempo, a força da destruição não se limita somente às tradições e aos inanimados, mas envolvendo delas o eixo central da morte e aumentando a sensação desoladora de uma melancolia infinita. (...) Milkau notou, além disso, no grande desleixo da casa abandonada, restos de maquinismos espelhados pelo chão, tubos, caldeiras, rodas dentadas, atestando ter havido ali uma instalação melhor, que o homem, caindo de prostração, perdendo todo o polido de uma civilização artificial, abandonara agora em sua decadência...”. (ARANHA, 1982, p. 31)

Fica claro que a forma de ocupação do Espírito Santo foi diferente da dos demais estados do Brasil. Aqui não se enquadram obras como “Casa Grande e Senzala” ou “Coronelismo, Enxada e Voto”, este cuja autoria é de Victor Nunes Leal. O autor citado ressalta exatamente isso:

“A decadência das fazendas, mormente em consequência das crises econômicas e da agricultura depredadora que praticamos, é também um fator que não se limita a São Paulo, mas está generalizada pelo menos a toda a região do Café: no seu deslocamento constante, a lavoura cafeeira irá deixando para trás terras cansadas e já imprestáveis para grandes lavouras, estas terras depreciadas serão muitas vezes aproveitadas pelas categorias mais modestas da população rural que nelas se instalam com pequenas propriedades. O fato pode ser facilmente observado no Espírito Santo, Estado do Rio e das Minas Gerais, em particular no Vale do Paraíba...” (LEAL, 1973, p. 26).

Como vimos, não foi apenas o empobrecimento das terras em decorrência da lavoura cafeeira que promoveu a ruína dos grandes latifúndios no estado do Espírito Santo. Questões políticas e sociais promovidas ao longo do Império e da República fizeram com que surgissem pequenas propriedades rurais espalhadas por todo o território. Diante do fim da escravidão e da dificuldade de competir com melhores oportunidades apresentadas aos imigrantes, o grande latifundiário vendeu ou arrendou suas terras para os estrangeiros (CAMPOS, 2013, p. 166 a 168). Em trecho de sua obra, Graça Aranha retrata essa desilusão do povo capixaba com as políticas implementadas pelo governo central brasileiro:

“- Ah, tudo isso, meu sinhô moço, se acabou... Cadê fazenda? Defunto meu sinhô morreu, filho dele foi vivendo até que o Governo tirou os escravos. Tudo debandou. Patrão se mudou com a família para Vitória, onde tem seu emprego; meus parceiros furaram esse mato grande e cada um levantou casa aqui e acolá, onde bem quiseram. Eu, com minha gente, vim para cá, para essas terras de seu coronel. Tempo hoje anda triste. Governo acabou com as fazendas, e nos pôs todos no olho do mundo, a caçar de comer, a comprar de vestir, a trabalhar como boi para viver. Ah! Tempo bom da fazenda! A gente trabalhava junto, quem apanhava café apanhava, quem debulhava milho debulhava, tudo de parceria, bandão de gente, mulatas, cafuzas...” (ARANHA, 1982, p.34).

Logo, o Espírito Santo não é marcado por grandes latifúndios, coronéis, jagunços, apadrinhamentos como ocorreu no nordeste brasileiro.

Muito pelo contrário, aqui encontraremos várias colônias, que são pequenas propriedades rurais fortemente marcadas pela agricultura familiar de produção. Na verdade, a solidariedade que irá se formar entre os europeus, que chegaram para desbravar a mata atlântica e se proteger da ameaça indígena, vai girar ao redor da necessidade de sobrevivência diante do ambiente inóspito que aqui existia. Estas eram as condições que os imigrantes encontravam quando chegavam à terra prometida:

“As populações que imigravam para o Espírito Santo enfrentavam uma série de obstáculos: péssimas condições de viagem, a opressão dos latifundiários, a falta de escrúpulos dos agenciadores de mão de obra, o suborno dos funcionários do governo etc. Além desses infortúnios, deparavam-se com a dureza das condições materiais: as terras não eram férteis, o governo e os agentes de imigração não cumpriam as promessas ou os compromissos firmados, como o pagamento pela construção de estradas, a derrubadas de árvores e edificação de casas, e o adiantamento dos instrumentos para a lavoura ...” (COLBARI, 1998, p. 135)

Desbravar a mata atlântica em um terreno extremamente acidentado e cortado pela Serra do Mar evidenciava condições de trabalho muito difíceis. O trabalho se iniciava na madrugada e se estendia até a aurora. Muitas vezes, para sustentar a família, era necessário trabalhar em sua gleba de terra e na de outros colonos. Plantava-se café, milho e feijão. A questão burocrática que aqui pretendemos discutir é como se dava a demarcação dessas terras? Diante das dificuldades aqui descritas para realizar a ocupação, elas se estendiam para a demarcação e registro das áreas utilizadas pelos imigrantes? Graça Aranha descreveu isso em sua obra? Por fim, compreenderemos se essas dificuldades geram consequências na atualidade.

2. A DEVASTAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E A DEMARCAÇÃO DA SERRA DO MAR

Ao longo de todo o trecho anterior, demonstramos que ocorreu uma ocupação tardia do solo capixaba, principalmente quando partimos do re-

ferencial dos outros estados do Sudeste, como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Portanto, no início do século XX, o território capixaba era composto por uma densa Mata Atlântica, que cobria toda a extensão de um relevo acidentado, onde predominavam as montanhas da Serra do Mar.

Com a chegada dos imigrantes italianos, deu-se a ocupação desse último estado no Sudeste. Nele, era preciso ocupar, registrar e demarcar as terras existentes. Todavia, várias dificuldades eram encontradas, como a densidade da Mata Atlântica, o contato com os índios, o relevo acidentado, a falta de instrumentos para iniciar a lavoura e o desconhecimento sobre a utilização dos instrumentos que auxiliavam a demarcação.

Como mencionamos anteriormente, Graça Aranha era juiz de direito na Comarca de Santa Leopoldina, cidade portuária por onde os imigrantes desembarcavam para ocupar as terras no interior do Estado. Sua obra *Canã* é classificada como realista, pois retrata com detalhes questões sociais e culturais do período no qual o enredo da história se desenvolveu. Logo, Graça Aranha se utilizará de seus conhecimentos como juiz de direito daquela comarca para embasar o plano de fundo do romance entre Maria e Milkau. Nesse contexto social, podemos perceber questões relativas à ocupação do território capixaba, que produzem seus efeitos até os dias atuais. Em um dos trechos da obra, a personagem de Milkau descreve o seu sentimento sobre derrubar a mata para estabelecer em seu lugar o cafezal:

(...) Compreendo bem que é ainda a nossa contingência essa necessidade de ferir a Terra, de arrancar do seu seio pela força e pela violência a nossa alimentação; mas virá o dia em que o homem, adaptando-se ao meio cósmico por uma extraordinária longevidade da espécie, receberá a força orgânica da sua própria e pacífica harmonia com o ambiente, como sucede com os vegetais; e então dispensará para substituir o sacrifício dos animais e das plantas. Por ora nos conformaremos com este momento de transição... Sinto dolorosamente que, atacando a Terra, ofendo a fonte da nossa própria vida, e firo menos o que há de material nela do que o seu prestígio e imortal na alma humana ... (ARANHA, 1982, p. 92)

Nos diálogos e nos trechos de sua obra, Graça Aranha descreve com destreza não apenas a forma de ocupação através da derrubada da Mata Atlântica, mas também os equipamentos utilizados e a forma como eram utilizados:

Os trabalhadores começaram a desatrelar os instrumentos e os seus apetrechos acessórios. O agrimensor acompanhava-os com uma compenetração religiosa, e foi com certa sofreguidão que viu abrir-se uma caixa e dela se retirar um instrumento, que recebeu em suas mãos com febril ansiedade. Pediu a tripeça, que um homem lhe apresentou rápido, e sobre aquela passou o agrimensor a atarraxar o instrumento. Havia uma calma grave em todos, e o moço cearense entregava-se à sua tarefa com extrema atenção. Depois de algum tempo, tomou posição com o seu aparelho e ordenou a três trabalhadores que seguissem pela frente da estrada com balizas pintadas em zonas brancas e encarnadas. E virando-se para Milkau e Lentz, disse com solenidade:

- Não sei se os senhores conhecem. Isto é o teodolito. Estupenda invenção! Hoje fazemos medições enquanto o diabo esfrega um olho, porque, como sabem, é a combinação do nível e da altura: Toma-se um ângulo horizontal e um ângulo vertical ao mesmo tempo ... Grande invento! Sem ele não sei como me arranjaria! (ARANHA, 1982, p. 94)

O teodolito é um instrumento utilizado pelos agrimensores para medir ângulos horizontais e verticais. “Indiretamente, pode-se medir distâncias que, relacionadas com os ângulos verticais, possibilitam obter tanto a distância horizontal entre dois pontos quanto a diferença de nível entre os mesmos”⁷. Apesar da existência do equipamento, poucos sabiam utilizar com maestria. Isso o autor nos narra neste trecho de sua obra literária realista:

Os novos colonos conheceram pasmos um novo Felicíssimo, e não sorriram. O agrimensor calou-se ainda mais solene e entregou-se todo ao instrumento; mirava na objetiva, abaixava-se, erguia-se todo ao instrumento; mirava na objetiva, abaixava-se, erguia-se para espiar

⁷ Ferraz, Antônio Santana; D’Antonio, Luiz Carlos. <https://www.ufpe.br/documents/801160/801815/verif.pdf/225da961-e369-4034-8902-e2295ddfddb9> Acesso em 08 de agosto de 2019.

por cima, voltava a retificar as lentes, torcendo-as, ora demais, ora de menos, sempre com insucesso. Já o tomava a angústia de não acertar, ora teimava em seus movimentos, ora abandonava o aparelho e ia mirá-lo de longe. Voltava ao instrumento, tornava a ajeitá-lo, espiava outra vez e sempre o mesmo resultado negativo. Em roda faziam um tímido silêncio os trabalhadores, que conheciam esse movimento do teodolito. E só neles Felicíssimo se transformava, a ponto de insultar e espancar os seus homens. Cada um o temia e instintivamente se ia afastando do aparelho perturbador, com medo de algum desabafo. E a aflição do agrimensor naquele dia redobrava à vista de Milkau e Lentz, para quem ele preparava cena da sabedoria. O sol esquentava; no chão os pés queimavam; um suor frio e extenuante alagava o agrimensor. O tempo ia correndo, sem resolver-se a medição, e para Felicíssimo, atado em sua angústia, parecia interminável.

- Ah! - disse aos hóspedes - Ele tem hoje o diabo no corpo: Não consigo ver nada. Com certeza foi quebrado por um desses miseráveis. (ARANHA; 1981, p. 94-95).

A personagem Felicíssimo desempenhava a função similar à do agrimensor. Cabia a ele a medição e demarcação das terras, mas, na obra, Graça Aranha ressalta o despreparo técnico do cidadão ao utilizar o equipamento anteriormente descrito. Na passagem acima, o autor de Canaã faz referência a essa circunstância envolvendo a personagem que não conseguia fazer a medição pelo aparelho teodolito porque não sabia usar. Após um comentário de seus companheiros, o agrimensor Felicíssimo chegou à seguinte constatação:

- É melhor deixarmos isto para amanhã. Hoje está muito quente ... Almoçamos bem, tínhamos andado antes, o senhor está fadigado. Deixe para amanhã com a fresca. E, depois, quem sabe? O teodolito pode estar quebrado, e em casa mais à vontade o desarma para ver.

- Sim, é melhor. Com certeza há alguma coisa ali dentro ... Mas, para não perdermos tempo, se fizermos a medição com a fita? ... É um sistema atrasado e de que não gosto, mas, enfim se o aparelho está quebrado, não há remédio... (ARANHA, 1982, p. 95).

Graça Aranha nos passa a informação ao longo de sua obra literária de que o agrimensor não tinha conhecimento para utilizar esse equipamento e que muitas medições eram realizadas sem a sua utilização. Após a apresentação desse diálogo, ele ainda esclarece:

Os trabalhadores miravam-se todos com ar de inteligente. Cumpria-se a velha e costumada comédia do teodolito. Eles sabiam bem que o agrimensor, em mais de duzentas medições, não conseguia trabalhar com o maldito instrumento, que sobre ele exercia uma influência satânica, lhe alterava o caráter, o punha fora de si e era causa desse terror, cujos prenúncios lhe sombreavam o espírito desde o fim do almoço. À medida que o teodolito ia desaparecendo na caixa, a alma de Felicíssimo ia-se libertando da angústia, e o seu jovial humor o retomava fracamente, apagando os traços da agonia científica. (ARANHA, 1982, p. 95).

Diante de tudo o que foi aqui apresentado dessa obra realista, escrita no início do século XX, qual a relação existente entre o conteúdo aqui apresentado e a aquisição do direito de Posse e Propriedade existente no interior do estado do Espírito Santo? É a questão que responderemos no próximo ponto.

3. OS REFLEXOS DA MEDIÇÃO REALIZADA POR FELICÍSSIMO NOS DIAS ATUAIS

Através de dados coletados por meio de entrevistas realizadas durante a feitura da pesquisa empírica que deu origem à tese de doutorado em Direito intitulada a “Via *Crucis* do Cidadão Capixaba: Herança e Propriedade” (BERNARDINA, 2019), algumas informações sobre problemas registraes em relação à medição e demarcação das terras no final do século XIX e início do século XX foram identificadas e geram efeitos burocráticos maléficos até os dias atuais. Uma delas foi a medição da terra por correntes e cordas. Analise a fala de uma das entrevistadas sobre o problema por ela narrado:

“O negócio é o seguinte: na escritura não tem terra suficiente, porque faltam trezentos metros para cada terreno ter sua escritura. Só que quando o agrimensor mediu, deu uma diferença. A gente

acredita que é por causa da medição. (...) Antigamente, a medição era feita de corrente, eles pulavam os buracos, as valas, os lugares que eram mais íngremes, eles não mediam, passavam. Hoje em dia, é medido por satélite, é uma medida exata, tem muito mais tecnologia, então foi feita com mais precisão. Então deu uma diferença, uma diferença grande”.⁸

Como identificamos no ponto anterior, essa questão foi observada pelo juiz de direito Graça Aranha, que a transmitiu para o contexto factual, ao qual inseriu o romance por ele criado, entre Milkau e Maria. Essa dificuldade em demarcar e registrar as glebas de terra são evidenciadas no interior da história e, como vimos, repercutem na administração dos conflitos fundiários até os dias atuais. É possível identificar os conceitos de posse e propriedade, apesar de não estarem diretamente presentes no livro. Vejam o que o autor acima em destaque relata:

“- É só para combinar tudo e quando chegar lá não haver demora. O negócio é fácil, o senhor requer um prazo, e o juiz comissário, que está agora para os lados do Guandu, despacha, mas não precisamos dele para fazer a medição. **Na sua ausência estou autorizado a tudo, até mesmo a entregar os lotes aos colonos que os vão trabalhando ... Entre nós as coisas não são feitas com luxo ... Não temos formalidades... Tudo se arranja e legaliza depois.** O que é preciso é pagar logo as custas ...” (GRAÇA, 1984, p. 40).

Não é muito difícil compreender esse trecho da obra literária. Ora “(...) a entregar os lotes aos colonos que os vão trabalhando...” (GRAÇA, 1984, p. 40) é o exercício da posse pelos imigrantes; já o outro trecho do livro “(...) Entre nós as coisas não são feitas com luxo... Não temos formalidade...” (GRAÇA, 1984, p. 40) evidencia a falta do registro das terras. A obra literária em destaque reflete a realidade social do seu tempo e ratifica as informações apresentadas tanto pelos atores sociais entrevistados quanto pelos dados coletados nas pesquisas históricas apresentadas. Nesse estado, a pedra de toque foi a ocupação, e não o registro. Aqui a primeira preocupação era

⁸ Entrevista realizada em 30 de agosto de 2018, na casa da cidadã.

ocupar, povoar, cultivar, para depois registrar, dado o fato de grande parte do território ser caracterizado como terra devoluta no início do século XX. Uma das entrevistadas mencionou, quando perguntei sobre a quantidade de terrenos com propriedade no local: “Não. Infelizmente eu não sei te dizer a porcentagem, mas a grande maioria dos imóveis em Cariacica; isso não é só neste município, é geral, não são registrados!”⁹

Agora, faz-se necessário relatar os problemas enfrentados pela entrevistada, pois a prejudicou o fato de as medições das terras terem sido feitas por cordas e correntes e não estarem descritas, como efetivamente ocorre na realidade no interior da escritura.

Trata-se de um conflito agrário que envolve vários processos. Na verdade, ele se iniciou com a morte dos antigos proprietários da gleba de terra, o que resultou no inventário. Foi apurado que havia uma diferença no que estava descrito na escritura e o que efetivamente existia na prática. Essa diferença não foi retificada no interior dos autos do inventário, pois, como menciona o artigo 669, inciso III, do CPC não é permitida dilação probatória no inventário. Diante disso, o imóvel localizado na zona rural permaneceu em condomínio. Um novo processo precisou ser ajuizado – a ação de demarcação de terras –, na mesma medida em que um procedimento extrajudicial de retificação de dados registrais precisou ser concretizado. Todavia, cabe salientar que essa diferença na metragem se deu em virtude do surgimento de novas tecnologias, que proporcionaram uma medição da área de forma mais precisa. Ou seja, diante da dificuldade do registro da terra lá nos primórdios do final do século XIX e início do século XX, perpetuou-se um problema relacionado à burocratização estatal, que, de certa forma, dificultou a administração desse conflito agrário. Haja vista que, além do inventário, mais uma ação judicial e outra extrajudicial precisaram ser utilizadas para partilhar a propriedade rural entre os herdeiros. O processo judicial consiste na Ação de Demarcação de Terras, enquanto o extrajudicial está relacionado à retificação dos dados registrais no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

⁹ Entrevista realizada no Cartório de Registro Geral de Imóveis em 23/10/2018.

Cabe salientar que existem algumas limitações ao acesso ao direito de propriedade, e uma delas é a exigência de estabelecer uma metragem mínima para registro da gleba de terra. Na localidade em que a cidadã que deu o depoimento acima reside, a metragem mínima para registro é de vinte mil metros quadrados. Ela possui um pouco mais de vinte e cinco mil metros quadrados. Todavia, como foi medido errado, ela precisa passar pelo processo de retificação para dar continuidade ao processo de demarcação e, assim, conseguir a escritura de forma exclusiva de sua gleba de terra. Portanto, hoje ela detém a posse exclusiva sobre seu terreno, mas a propriedade está em condomínio.

4. EFEITOS: POSSE E PROPRIEDADE

É importante compreender a diferença entre esses conceitos. Qual é a diferença entre posse e propriedade? Quais são os seus efeitos? Quais são as limitações existentes na Compose e na Propriedade Condominial? Esses são assuntos de que trataremos aqui.

Para explicar o conceito da posse, exporemos duas teorias utilizadas em sua definição e destacaremos a adotada no Código Civil de 2002. Iniciaremos identificando a Teoria Subjetiva de Savigny, que assim é elucidada por Maria Helena Diniz:

“Logo, para esta concepção, dois são os elementos constitutivos da posse: *o corpus e o animus rem sibi habendi*. O *corpus* é o elemento material que se traduz no poder físico sobre a coisa ou na mera possibilidade de exercer esse contato, ou melhor, na detenção do bem ou no fato de tê-lo à sua disposição. O *animus domini* consiste na intenção de exercer sobre a coisa o direito de propriedade. De maneira que se houver apenas o *animus*, a posse será tida como um fenômeno de natureza psíquica que não interessará ao direito e, se houver tão somente o *corpus*, ter-se-á mera detenção, ou seja, “Posse Natural”, e não jurídica.” (DINIZ, 2007, p. 34)

Na verdade, nessa teoria, para a posse ser caracterizada, é preciso que estejam presentes dois elementos fundamentais: um é o corpo, o objeto que o

direito chama de *corpus*; sobre ele recairá a vontade de deter os objetos para si, isso será denominado de *animus domini*. A autora acima em destaque ressalta quais os requisitos que deverão estar presentes para essa teoria ser adotada:

- “(...) a) a posse só se configura pela união de *corpus e animus*;
- b) a posse é o poder imediato de dispor fisicamente do bem, como o *animus rem sibi habendi*, defendendo-a contra a agressões de terceiros;
- c) a mera detenção não possibilita invocar os interditos possessórios devido à ausência do *animus domini*” (DINIZ, 2007, p. 34)

Outra teoria que explica o nascimento da posse é a objetiva, defendida por Ihering. Nosso direito positivo adotou essa teoria. P para esse teórico, “o que importa é o uso econômico ou a destinação socioeconômica do bem, pois qualquer pessoa é capaz de reconhecer a posse pela forma econômica de sua relação (...)” (DINIZ, 2007, p. 34) A grande diferença entre a teoria subjetiva e objetiva é a vontade do ser humano em ser dono. A teoria objetiva acredita que esse desejo está implícito na forma como o cidadão se relaciona com o objeto. Diante disso, a autora acima destaca os requisitos dessa tese:

“Assim sendo, na definição de Ihering, a posse é a exteriorização ou visibilidade da propriedade, ou seja, a relação exterior intencional existente normalmente entre o proprietário e sua coisa.

Para essa escola:

- a) a posse é condição de fato da utilização econômica da propriedade;
- b) o direito de possuir faz parte do conteúdo do direito de propriedade;
- c) a posse é meio de proteção do domínio; e
- d) a posse é uma rota que conduz à propriedade, reconhecendo, assim como veremos, logo mais a posse como um direito” (DINIZ, 2007, p. 34).

Ihering, em sua obra a “Teoria Simplificada da Posse”, ressalta o mesmo que foi identificado pela defensora pública quando cita que o pobre não

sabe a diferença entre posse e propriedade. O autor esclarece “Na linguagem comum, empregam-se com grande frequência essas expressões como equivalentes.” (IHERING, 2004, p. 07). Todavia, o que mais me chamou a atenção nessa obra escrita no início do século XIX foi a seguinte observação: “A posse como tal não tem nenhum valor econômico e não o adquire senão porque torna possível a utilização econômica (de fato ou de direito) da coisa, ainda quando se tratasse somente de mera contemplação de um quadro ...” (IHERING, 2004, p. 07). Para esse autor, a posse, por si só, apesar de ser caracterizada como um direito, não tem valor econômico. O que terá valor financeiro é como o sujeito se relaciona com ela.

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro ter adotado a teoria objetiva de Ihering, o Código Civil menciona: “Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.”¹⁰ Todavia essa informação não consta na obra clássica acima mencionada. Portanto, os civilistas brasileiros acreditam que a posse é um direito que faz parte da propriedade.

Apesar de o Código de Civil não definir o conceito de propriedade, ele identificará quem são os proprietários (Art. 1.228). O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”¹¹ Sobre a aquisição dos direitos reais, nosso ordenamento jurídico ainda esclarece: “Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos.”¹²

Poucas pessoas sabem a efetiva diferença entre o conceito de posse e propriedade. Na verdade, esses conceitos se tornam muito abstratos

10 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 01 de nov. de 2018.

11 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 02 de Nov. 2018.

12 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 02 de Nov. 2018.

diante de uma prática cotidiana presente no interior da nossa realidade jurídica. Sobre esses conceitos e abstrações, Marcus Eduardo de Carvalho Dantas ressalta:

“É essa abstração que permite pensar a propriedade como uma noção que não tem relação com a forma pela qual ela se materializa através do exercício das faculdades inerentes ao domínio, tornando-se um conceito meramente ‘operacional’, segundo o qual a referência aos fatos passa a ser uma ilusão conservadoramente instrumentalizada pela dogmática. Ao ganhar essa ‘independência perante a realidade’, o conceito deixou de ter um conteúdo exclusivo, pois mesmo o possuidor pode ter, ‘de fato, o exercício’, inclusive ‘pleno’, dos poderes inerentes ao proprietário, fazendo com que, muitas vezes, a diferença entre o possuidor e o proprietário seja visível apenas pela inscrição no registro.” (DANTAS, 2015, p. 28)

Com isso, apesar de não haver uma hierarquia jurídica entre os institutos, existe uma hierarquia valorativa, na qual acredita-se que a propriedade é mais segura do que a posse, dado que aquela deve ser registrada no cartório de registro geral de imóveis e se enquadra em um seletivo grupo, que é denominado de Direitos Reais. Percebam o que descrevem Cláudia Franco Corrêa e Irineu Carvalho de Oliveira Soares sobre o assunto:

“O princípio *numerus clausus*, também conhecido como princípio da taxatividade, determina que os direitos reais sejam apenas aqueles que estão exclusivamente elencados no artigo 1.225 do Código Civil de 2002. São eles: a propriedade, a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, o direito do promitente comprador do imóvel, o penhor, a hipoteca, a anticrese, a concessão de uso especial para fins de moradia e a concessão de direito real de uso.” (CORREA, IRINEU, 2013, p. 450 – 468).

Percebam que a posse, conceito que explicamos anteriormente, não faz parte desse grupo de direitos. Estes, por sua vez, possuem características próprias que aqui precisam ser ressaltadas:

a) “oponibilidade *erga omnes*;

- b) seu titular possui direito de sequela e de preferência;
- c) adere imediatamente ao bem corpóreo ou incorpóreo, sujeitando-o, de modo direto, ao titular;
- d) obedece ao *numerus clausus*, pois é estabelecido pelo Código Civil e leis posteriores, não podendo ser criado por livre pactuação;
- e) é passível de abandono;
- f) é suscetível de posse;
- g) a usucapião é um dos meios aquisitivos” (DINIZ, 2007, p. 20)

Dentre as características dos direitos reais, está presente o exercício da posse, mas esta não é considerada como um dos bens que fazem parte do círculo fechado de direitos, que, supostamente, possui uma garantia de conservação maior ao seu redor. Supostamente, pois, em artigo publicado no Rio Grande do Sul, o falecido ministro do Supremo Tribunal Federal declara que em alguns casos ela é até mais protegida do que a propriedade:

“Assim também pode ocorrer, eventualmente, entre direito de propriedade e função social da propriedade. Não obstante sua inegável relação de complementaridade e, quando vistos no plano normativo, da natural aptidão para sua convivência harmônica, pode ocorrer que, em determinadas situações concretas, não seja possível o pleno atendimento de um deles sem comprometer, ainda que em parte, o outro, ou vice-versa. É o que ocorre, por exemplo, quando, em relação a determinado bem, o detentor da titulação jurídica é omissivo no desempenho da função social, a qual, todavia, vem sendo exercida por longo tempo e em sua plenitude por outrem, possuidor não proprietário. Em casos tais, atender pura e simplesmente a eventual reivindicação do bem pelo proprietário representará, certamente, garantir seu direito de propriedade, mas significará também, sem sombra de dúvida, comprometer a força normativa do princípio da função social. Já a solução contrária aos interesses do reivindicante operará em sentido inverso: atenderá a função social, mas limitará a força normativa do princípio norteador do direito de propriedade.” (ZAVASCKI, 2007, p. 07- 28)

Ou seja, quando desrespeitado o princípio da função social da propriedade, poderá ocorrer uma maior proteção daquele que detém a posse do bem. Portanto, essa crença valorativa que consiste em acreditar que a propriedade é mais segura que a posse não é concreta, mas produz seus efeitos de exclusão. A cidadã que fez o relato no capítulo anterior, menciona os prejuízos causados em virtude de não ter o seu pleno exercício do direito de propriedade de modo exclusivo:

“Eu tive sim, eu tive passagem para energia elétrica. E um dos irmãos não quis assinar a passagem, alegando que havia outros herdeiros que estavam em débito. Eram três pessoas que tinham que devolver o dinheiro na cidade. Só um devolveu até agora, os outros dois não devolveram o dinheiro. Então ele alegava que se assumisse, esse dinheiro não ia aparecer. Que desde o momento em que ele assinasse permitindo que cada um assumisse o seu pedaço, que ele não ia receber o seu dinheiro, que esses herdeiros aqui na rua tinham que devolver (...) Senti. Eu tive prejuízo, porque se eu tivesse o título, eu teria direito a energia gratuita, a energia rural. Aí eu podia pegar a escritura para pedir essa energia, só com a escritura na mão, eu poderia fazer esse pedido. (...) Foi de sete mil e quinhentos reais, aproximadamente. (...) Porque eu tive que pagar para empresa de luz. (...) Comprar o material para fazer o poste e colocar os fios. Eu tinha esse direito; se eu tivesse a escritura do terreno, seria tudo gratuito. Porque eu não tinha escritura, porque meu pai já tinha um ponto lá, que estava em nome do meu pai. O terreno é um condomínio fechado. Então eles alegaram que tinha um ponto de energia lá que era do meu pai. Ou eu puxava a energia do meu pai e colocava no meu terreno. Ou tinha que pagar o poste separado. Uma força separada. Mas eu, estudando a situação, achei que ia ficar muito mais caro, puxando a energia do meu pai. Era muito mais longe. Em vez de sete ia ficar muito mais, ia ficar uns dez mil reais. Só para puxar a energia do meu pai. Eu ia fazer um outro padrão, porque o padrão é velho, porque o poste é de madeira ainda. Pra mim, pedir energia para o meu pai, eu ia ter que pedir força. Eu tive que pegar a assinatura dos irmãos, tinha que fazer o processo de todo mundo junto. Eu tive que fazer um novo padrão. Eu não sabia se todos iam concordar em fazer esse novo padrão. Eu ia ter que colocar um poste de cimento, no lugar do

de madeira, porque ele está todo cheio de cupim. Eu não quis mexer em troço velho, preferi pagar.”¹³

Atenção, a problemática identificada por Graça Aranha no início do século XX, sobre a dificuldade de medição e demarcação das terras, produz seus efeitos maléficos até os dias atuais. Haja vista o prejuízo descrito pela cidadã. No ponto anterior, foi mencionado que o imóvel que ela ocupa, em que uma casa foi edificada, não foi medido de maneira precisa. Portanto, registrado abaixo da metragem que efetivamente existia, o que ocasionou dificuldades burocráticas para realizar a partilha entre os coproprietários.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi aqui apresentado, constatamos que a obra realista escrita por Graça Aranha no início do século passado, denominada de *Canaã*, identifica questões culturais de ocupação do espaço territorial capixaba. Apesar de não estarem bem definidos conceitos de posse, propriedade, demarcação e registro, estes estão presentes no interior da obra. A dificuldade na demarcação e no registro das terras ficou evidente nos trechos aqui em destaque, que repercutem até os dias atuais em relação à aquisição da propriedade dos bens imóveis. Tal fato acarreta vários prejuízos aos cidadãos, que necessitam desembolsar alta quantia em dinheiro para ocupar suas terras, ou simplesmente entrar com vários procedimentos judiciais e extrajudiciais para ter a propriedade de forma exclusiva.

BIBLIOGRAFIA

ARANHA, Graça. **Canaã**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

BERNARDINA, Milena Dalla. *A Via Crucis do Cidadão Capixaba: Herança e Propriedade*. Rio de Janeiro: UVA, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://>

¹³ Entrevista realizada na casa da cidadã no dia 30 de agosto de 2018.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm .Acesso em 01 de nov. de 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada – Carta Régia de 13 de maio de 1808 - Publicação Original. Carta régia manda fazer guerras aos índios botocudos. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40169-13-maio-1808-572129-publicacaooriginal-95256-pe.html . Acesso em: 16 de fev. de 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada. Carta Régia de 13 de julho de 1809 – Publicação Original. Carta régia permitindo aos colonos do Rio Doce. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40083-13-julho-1809-571754-publicacaooriginal-94874-pe.html Acesso em 16: de fev. de 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Legislação Informatizada. Carta Régia de 17 de janeiro de 1814 – Publicação Original. Carta régia autoriza a concessão de sesmarias e isenta de pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-39556-17-janeiro-1814-569933-publicacaooriginal-93097-pe.html . Acesso em: 16 de janeiro de 2018.

CAMPOS JÚNIOR, C. T. Imigração italiana e a constituição da pequena propriedade no Espírito Santo. *In*: Kamila Brumatti Bergamini. (Org.). **Adeus Itália: imigração italiana ao Espírito Santo**. 1ªed. Vitória: Secult-ES, 2013. Pg. 166 a 168.

COLBARI, Antônia de L. Família e trabalho na cultura dos imigrantes italianos, p.129-146, *In*: Castiglioni, Aurélia H. (Org.). **Imigração Italiana no Espírito Santo: uma aventura colonizadora**. Vitória, UFES, 1998.

CÔRREA, Claudia Franco; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. Uma Análise Crítica Ao Princípio *Numerus Clausus* Dos Direitos Reais Sob A Perspectiva Da Função Social Da Posse. **XXII Congresso Nacional do Conpedi**. São Paulo/SP – Uninove. 2013. P. 450-468. Disponível em:

<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec62f93b5e03666f> . Acesso em 12 de nov. 2018.

CUNHA, Maria José dos Santos. Vasco Fernandes Coutinho: Notas Históricas e Genealógicas. Revista Dimensões. Vitória. Vol. 31, 2013, p.105-106. Disponível em <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/7572> . Acesso em 30 de jul. 2019.

DANTAS, Marcus Eduardo de Carvalho. **Da função social da propriedade à função social da posse exercida pelo proprietário: Uma proposta de releitura do princípio constitucional.** N° 52. Brasília: Informação Legislativa, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro.** 3ª ed. São Paulo: Globo, 2001. Pg. 219.

Ferraz, Antônio Santana; D'Antonio, Luiz Carlos. <https://www.ufpe.br/documents/801160/801815/verif.pdf/225da961-e369-4034-8902-e-2295ddfddb9> Acesso em 08 de agosto de 2019.

IHERING, Rudolf Von, **1818 -1892. Teoria Simplificada da Posse.** Bragança, Fernando Trad. Belo Horizonte: Lider, 2004.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 1975. Pg. 26.

MARINATO, Franciele Aparecida. **Nação e civilização no Brasil: os índios Botocudos e o discurso de pacificação do Primeiro Reinado.** . Rev. Dimensões, vol. 21, p.41-62, 2008. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/2482/1978> Acesso em: 16 de fev. de 2018.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras Indígenas do Espírito Santo sob o Regime Territorial de 1850. **Rev. Bras. Hist. vol.22 , no.43 São Paulo. 2002.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882002000100009. Acesso em: 16 de fev. de 2018.

PERRONI, Adriano; MOREIRA, Thais Helena. **História e Geografia do Espírito Santo**. 8ª ed. Vitória: Gráfica Sodré, 2007. Pg. 59.

SPINDOLA, Half Salmen. A Navegação do Rio Doce 1800- 1850. **Rev. Navigator**, v.3, n.5, p.50-72, 2007. Disponível em: http://revistanavigator.com.br/navig5/art/N5_art4.pdf. Acesso em: 16 de fev. 2018.

ZAVASCKI, Teori Albino. A Tutela da Posse na Constituição e no Novo Código Civil. **Rev. Direito e Democracia**. vol. 5, n.1 1º sem. 2004. P. 07-28. Disponível em: <http://www.ulbra.br/upload/a954f8bb8c9c808c78fef52a20cb3d21.pdf> Acesso em: 26 de out. de 2018.